

Ao ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR PRESIDENTE DA CESAMA, aos cuidados do ilustríssimo SR(A) PREGOEIRO(A) da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA:

PREGÃO ELETRÔNICO PROCESSO Nº- 104/2021

TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM

OBJETO DO CERTAME: Aquisição e instalação de alarmes em 24 (vinte e quatro) elevatórias da CESAMA, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

A **BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 07.526.112/0001-20, com sede localizada na Rua Joaquim Pio, nº 85 – loja 02, Bairro Centro, Mateus Leme - MG, CEP 35.670-000, neste ato devidamente representada pelo sócio administrador, senhor **MARCELO CELESTINO GOMES**, brasileiro, maior, divorciado, nascido em 25/06/1974, comerciante, residente e domiciliado na Rua Arthur de Oliveira, 251, Bairro Centro, Mateus Leme -MG, CEP 35.670-000, portador do Documento de Identidade nº. MG-6.849.024 expedido pela SSP/MG e do CPF Nº. 996.158.606-97, vem perante esta Colenda Comissão de Licitação, apresentar **RECURSO**, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE: Conforme o item 10.1 do edital, os licitantes **deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis**, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação. Como o prazo de interposição de recurso está aberto até o dia 06 de janeiro de 2022 23:59hs, este recurso atende plenamente ao prazo estabelecido, merecendo, portanto, o processamento a análise.

Serão abordados em síntese no presente recurso:

- **AUSÊNCIA DO ANEXO III DO EDITAL (CONFORME ITEM 3.5 DO EDITAL);**
- **NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS 5.4.1 E 5.4.2 DO EDITAL (PROPOSTA COMERCIAL);**

- **NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO ITEM 6.2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS.**

O objetivo desta legítima interposição recursal é demonstrar, de forma clara, que a licitante ora declarada vencedora - **CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91** – **descumpriu exigências editalícias do certame licitatório em comento**, o que motivou a empresa ora Recorrente a apresentar peça recursal, como poderemos ver a seguir.

2. DA AUSÊNCIA DO ANEXO III - Modelo de Declaração do artigo 38 da Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC:

No item 3.5 do referido edital lê-se: “*Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante também deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e APRESENTAR, quando solicitado pelo pregoeiro, após a etapa de lances, DECLARAÇÃO ASSINADA, DE QUE NÃO ESTÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A CESAMA, comprometendo-se a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo, CONFORME MODELO NO ANEXO III.*”

No chat do Portal de Compras do Governo Federal, o sistema envia a seguinte mensagem: “(23/12/2021 16:31:55) Sistema informa: Senhor Pregoeiro, o fornecedor CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91, **ENVIOU O ANEXO para o item 1.**” Ao abrir o anexo, o conteúdo do arquivo compactado é (print ao final da peça recursal):

1. ATTIV 600 VA BI - Datasheet.pdf
2. Cabo FlexSil 750 V_1.pdf
3. Datasheet_EF_1201_01-19.pdf
4. Datasheet_IVP_8000_PET_01-19.pdf
5. Datasheet-AMT 8000_01-19.pdf
6. Datasheet-IVP-5311-MW-PET.pdf
7. Datasheet-XSS 8000_01-19.pdf
8. ft_pt_eletroduto-roscavel_7.PDF
9. Manual4024.pdf
10. rele_metalTex.pdf

Importante notar, dentre os documentos enviados pela recorrida, **A AUSÊNCIA DO ANEXO III DO EDITAL** e também a **AUSÊNCIA DA PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, essa última em particular será abordada adiante. O argumento de que os documentos faltosos foram enviados por e-mail, também será devidamente pulverizado adiante.

3. DO NÃO CUMPRIMENTO DOS ITENS 5.4.1 E 5.4.2 DO EDITAL – DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO PREGOEIRO(A) VIA CHAT:

Segue transcrição do edital:

"5.4.1 A proposta ajustada **DEVERÁ** ser recebida pelo(a) Pregoeiro(a) em até 2 (duas) horas contadas a partir da SOLICITAÇÃO REGISTRADA NO SISTEMA, após o término da etapa de lances. A proposta deverá ser enviada para o e-mail licita@cesama.com.br, **OU OUTRO INFORMADO PELO(A) PREGOEIRO(A) NO CHAT DA SESSÃO DO PREGÃO**, podendo ser encaminhada para o fax (32) 3692-9202 OU REGISTRADA COMO ANEXO NO SISTEMA.

5.4.2 O(a) Pregoeiro(a) **INFORMARÁ NO CHAT** do sistema eletrônico o **MEIO DE ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL PELO LICITANTE.**"

Em transcrição do Chat, lê-se:

"Pregoeiro fala: (23/12/2021 15:28:22) Para CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI - **Será aberto o prazo para envio de sua proposta ajustada** para o item. A proposta ajustada **será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA, a qual deverá ser recebida**, no prazo improrrogável de 2 horas **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**"

"Pregoeiro fala: (23/12/2021 15:32:17) Para CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI - A proposta é baseada no seu último lance que foi de R\$ 48.999,00. **O prazo é de duas horas para INCLUIR NO SISTEMA A PROPOSTA**, se possível já incluir os catálogos dos materiais ofertados."

Não resta dúvidas que a proposta comercial atualizada da ora declarada vencedora **INQUESTIONAVELMENTE DEVERIA SER ENVIADA VIA ANEXO AO SISTEMA**. Ao não enviar a

proposta pela via definida pelo(a) Pregoeiro(a) - *anexo ao sistema* -, a recorrida **deixou de cumprir determinação expressa** devidamente registrada em chat e por isso **deveria ter sido desclassificada**. **As mensagens do chat são extremamente claras e de fácil interpretação**, não deixando margem para entendimento dúbio. Outro fato importante que deve ser ressaltado é o a recorrida estava habilitada a enviar mensagens pelo chat e, caso lhe intercorresse alguma dúvida, esta poderia ter sido sanada diretamente com o(a) Pregoeiro(a). Na ocasião, limitou-se a perguntar de forma retórica sobre a necessidade de atualização da proposta e qual o prazo para envio, o que já estava bastante claro no chat. Calha frisar novamente que todas as informações necessárias estavam escritas no chat (*pedido de atualização da proposta, prazo de envio da proposta atualizada e meio/via de anexação da proposta*).

Como demonstrado na primeira mensagem, o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) **solicita, EM CAIXA ALTA**, que a **proposta seja ENVIADA COMO ANEXO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**. Ainda que a empresa ora recorrida tenha enviado a proposta atualizada através de e-mail, tornou-se exigência editalícia que a referida proposta também fosse anexada no sistema (*"A proposta ajustada será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA"*). Ao determinar que a proposta deveria ser anexada ao sistema, o(a) Sr(a) Pregoeiro(a) usou de suas prerrogativas observadas no edital no item 5.4.2. Em síntese, **o envio da proposta via e-mail NÃO DISPENSOU A RECORRIDA DE ENVIAR-LA COMO ANEXO DO SISTEMA**. Se restar dúvidas, a segunda mensagem dissipa quaisquer possibilidades: "O prazo é de duas horas para INCLUIR NO SISTEMA A PROPOSTA...".

Fica provado que, mediante a determinação do(a) Sr(a) Pregoeiro(a), a recorrida **DESCUMPRIU EXIGÊNCIA DO SR(A) PREGOEIRO(A) APOIADA POR DETERMINAÇÃO EDITALÍCIA**.

4. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 6.2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – PRODUTO OFERTADO PELA RECORRIDA NÃO CORRESPONDE AO OBSERVADO NO EDITAL:

No anexo I – Termo de Referência – Item 6.2, lê-se na descrição: **"Fonte com entrada de 90 a 230 Vca e saída de 12 Vcc para alimentação de sensor de presença, com pinos para tomada 2P+T."** No anexo enviado pela recorrida intitulado *"Datasheet_EF_1201_01-19.pdf"*, que pode ser consultado no link <https://www.intelbras.com/pt-br/fonte-de-alimentacao-ef-1201>, poderemos confirmar que **O**

PRODUTO OFERTADO NÃO POSSUI PINOS PARA TOMADA 2P + T (pino Terra ou a entrada para ligação de pino terra), **sendo somente 2P** (sem o pino Terra). Na hipótese de que tal exigência (2P+T) seria um excesso ou tal característica fosse dispensável, vamos analisar a função do “terceiro pino” (pino terra):

- O pino terra **garante a segurança dos aparelhos** ao isolar a energia que pode vir de grandes sobrecargas elétricas, então, se você retirar o “pino terra” poderá deixar seu equipamento **exposto a problemas da rede de energia**, isto é, **correndo risco** de queimar em casos de queda de energia elétrica. Isso vale para todos os aparelhos e equipamentos eletrodomésticos que já vêm com o pino terra por conta do padrão. O Inmetro defende que as tomadas de três pinos **garantem mais segurança aos usuários**. Não só pela tomada em si – que, de fato, foi criada com o objetivo de **minimizar as chances de acidentes para usuários** – mas também pelo fato de um padrão ser usado.

No mercado nacional as fontes tipo “colmeia” possuem conexão para aterramento ou pino “T”, bastando pra isso somente o acréscimo do plug tomada macho 2P + T. O mesmo fabricante da fonte ofertada pela recorrida possui o produto com as características exigidas no Termo de Referência do edital, o que pode ser confirmado no link a seguir: <https://www.intelbras.com/pt-br/fonte-acdc-128v-3-a-metalica-efm-1203>. Em suma, a proposta da recorrida possui **ITEM QUE NÃO ATENDE AO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**.

5. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS:

Na ocasião da solicitação da proposta atualizada, da declaração do Anexo III e dos catálogos/folder da empresa que apresentou a melhor proposta no certame e posteriormente desclassificada - **SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA** – foi conferido a todos os licitantes o acesso à proposta comercial do referido licitante, constando, além dos documentos de habilitação, a proposta comercial atualizada para apreciação de todos os licitantes. Aqui não vamos entrar no mérito da desclassificação deste participante que não é o foco desta peça recursal, limitando-se a dizer somente que houveram vários descumprimentos editalícios, e não apenas o que foi apontado; usaremos esta informação somente para ilustrar que os demais licitantes não tiveram acesso à proposta comercial da recorrida, uma vez que, ao descumprir determinação editalícia, a recorrida não permitiu acesso via sistema à sua proposta comercial atualizada. Este documento é fundamental para

determinar se houve pleno atendimento às exigências do edital por parte da recorrida. Em suma, tivemos acesso aos documentos, proposta e descrição dos equipamentos da licitante com a melhor proposta, porém desclassificada, e tivemos acesso aos arquivos da recorrida somente aos catálogos de produtos, não havendo acesso à proposta atualizada, ao certificado do SICAF e nem ao anexo III, uma exigência editalícia, o que culminou no ferimento do direito dos participantes do certame ao tratamento isonômico. Entendo que essa desigualdade foi provocada por descumprimento das exigências do certame e por consequência pela classificação equivocada da recorrida.

Mediante a farta documentação aqui demonstrada e evidentemente registrada eletronicamente no Portal de Compras, é necessário garantir a todos os participantes do certame **O ESPERADO E IRREVOGÁVEL PRINCÍPIO DA ISONOMIA**.

Ademais, calha ressaltar que a decisão recorrida se mostrou deveras inconstitucional, pois, como é cediço, o Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório.

Frise-se que, a presente situação fática, desprestigia o consagrado Princípio da Isonomia, **o que é inadmissível em um processo licitatório, consolidando o tratamento desigual ao recorrente que foi diligente e cauteloso, e cumpriu todas as exigências editalícias até o momento**.

Ora, tal posicionamento causa nítida afronta as principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios, podendo gerar uma série de questionamentos futuros ao ponto de causar enorme insegurança jurídica.

Foram anexados após a peça prints para melhor ilustrarem todas as questões aqui abordadas.

6. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, **REQUER-SE:**

6.1 A desclassificação da empresa ora sagrada vencedora por não cumprir tanto as exigências do edital como também as determinações do Pregoeiro(a);

6.2 A retomada e continuidade da sessão para a fase de convocação do próximo licitante melhor classificado, garantindo a isonomia no processo licitatório.

6.3 Que seja conhecido o presente recurso e também pra fins de atribuição de efeitos SUSPENSIVO ao certamente, até o julgamento do recurso. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo;

6.4 Se não acatado os requerimentos elencados como pedido de reforma, este recurso será remetido ao Tribunal de Contas Estadual, para que tais órgãos de controle possam se inteirar da conduta deste processo licitatório.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Mateus Leme, 06 de janeiro de 2022.



Block Alert Sistemas de Segurança Ltda.

Administrador: Marcelo Celestino Gomes

Mensagens da Sessão Pública

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:09:59) Senhores, esta sessão será interrompida neste momento para recebimento da documentação solicitada pela área técnica e será retomada amanhã dia 23/12/2021, quinta-feira, às 15:00 horas.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:15) Senhor fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:20) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Farei neste momento a convocação do anexo ao sistema, por gentileza mantenham-se conectados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:25) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Atenção ao prazo de 2 horas para recebimento da documentação.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:27) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - A documentação solicitada será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA, a qual deverá ser recebida, no prazo improrrogável de 2 horas sob pena de desclassificação.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:30) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Senhores, conforme solicitado pela área técnica, será aberto o prazo para envio dos documentos complementares CATÁLOGO/FOLDER DO MATERIAL OFERTADO (conforme edital).

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:32) Mediante parecer da área técnica, farei a solicitação via sistema.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:33) A proposta recebida da SISTEMA MONIT E SEG. PATRIMONIAL foi encaminhada para a área técnica, representada por Jose Antônio Teixeira, chefe do departamento de automação-DEAU, o qual nos remeteu o seguinte parecer: "por favor solicite o catálogo dos produtos ofertados, indicando marca e modelo para comprovar que atende as especificações técnicas do edital".

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores, boa tarde.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, enviou o anexo para o item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Esta sessão será interrompida neste momento para recebimento da proposta ajustada e será retomada ainda hoje, dia 22/12/2021, quarta-feira, às 15:00 horas.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Senhor fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Farei neste momento a convocação do anexo ao sistema, por gentileza mantenham-se conectados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Atenção ao prazo de 2 horas para recebimento das propostas.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores licitantes, foi finalizada a etapa de lances. Será aberto o prazo para envio de suas propostas ajustadas para o item 1. A proposta ajustada será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA, a qual deverá ser recebida, no prazo improrrogável de 2 horas sob pena de desclassificação.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores licitantes, conforme edital, neste momento solicito a quem não tenha feito o upload de forma previa, o envio de Declaração do Artigo 39 de Lei 13.303/2016 e artigo 9º do RILC, que faz parte dos anexos do edital, a qual deverá ser enviada ao e-mail: lanca@cesama.com.br.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Será iniciada a etapa de julgamento de Propostas. Favor acompanhar através da funcionalidade "Acompanhar julgamento/habilitação/admissibilidade".

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) O item 1 está encerrado.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de item para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Lembramos ainda, que conforme edital, quando finalizada a etapa de lances e a negociação, a empresa detentora do menor preço deverá encaminhar sua proposta ajustada no prazo de 2 horas após a solicitação da pregoeira conforme registrada em chat.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Informamos também que conforme disposto no Art. 70 IV do RILC, não serão em nenhuma hipótese aceitos valores que, após negociação, permaneçam acima do provisionado para aquisição pela CESAMA.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores licitantes, bem como fornecedores, acessem o sistema para acompanhar o andamento da sessão. O prazo para manifestação de interesse em participar da sessão é de 2 horas após a abertura da sessão.

15 24°C 13:22 22/12/2021

Mensagens da Sessão Pública

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Senhor Pregoeiro, o fornecedor CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91, enviou o anexo para o item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores, esta sessão será interrompida neste momento para recebimento da proposta e será retomada dia 03/01/2022, segunda-feira, às 10:00 horas.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Senhor fornecedor CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI, CNPJ/CPF: 07.813.187/0001-91, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - A proposta é baseada no seu último lance que foi de R\$ 43.995,00. O prazo é de duas horas para incluir no sistema a proposta, se possível incluir os catálogos dos materiais ofertados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - Conforme solicitado pela área técnica ao outro licitante, sugiro que se sejam enviados os documentos complementares como CATÁLOGO/FOLDER DO MATERIAL OFERTADO (conforme edital).

Fornecedor fala: (02/12/2021 15:10:35) Boa tarde. Temos que atualizar a proposta? Qual o prazo?

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - Farei neste momento a convocação do anexo ao sistema, por gentileza mantenham-se conectados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - Atenção ao prazo de 2 horas para recebimento das propostas.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - Será aberto o prazo para envio de sua proposta ajustada para o item 1. A proposta ajustada será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA, a qual deverá ser recebida, no prazo improrrogável de 2 horas sob pena de desclassificação.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - Ok, preste pelo breve retorno.

Fornecedor fala: (02/12/2021 15:10:35) Boa tarde. A CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS MANIFESTA SEU INTERESSE.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para CBMAP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI - Senhor fornecedor, devido a desclassificação da empresa anterior, perguntamos se é de seu interesse o fornecimento do item e concedemos um prazo de 20 minutos para manifestação. Após o tempo informado se não houver manifestação, serão convocados os próximos classificados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) A documentação da SISTEMA MONIT. E SEG. PATR. foi para a área técnica já mencionada, que nos remeteu 14 proposta da Intelnet, não atende a especificação do edital no item 6.6, pois o ofertado não tem fixação trípode de 35mm, 6.6 - Rele de 24 Vcc Descoberto: Rele de 24Vcc, alimentação: de 24 Vcc com contato INF e um contato (A). Fixação em trípode 35mm.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores, boa tarde.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Senhor Pregoeiro, o fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, enviou o anexo para o item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Senhores, esta sessão será interrompida neste momento para recebimento da documentação solicitada pela área técnica e será retomada amanhã dia 23/12/2021, quinta-feira, às 15:00 horas.

Sistema informa: (02/12/2021 15:10:35) Senhor fornecedor SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/CPF: 09.257.096/0001-42, solicito o envio do anexo referente ao item 1.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Farei neste momento a convocação do anexo ao sistema, por gentileza mantenham-se conectados.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Atenção ao prazo de 2 horas para recebimento da documentação.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - A documentação solicitada será convocada VIA ANEXO AO SISTEMA, a qual deverá ser recebida, no prazo improrrogável de 2 horas sob pena de desclassificação.

Pregoeiro fala: (02/12/2021 15:10:35) Para SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Senhores, conforme solicitado pela área técnica, será aberto o prazo para envio dos documentos complementares CATÁLOGO/FOLDER DO MATERIAL OFERTADO (conforme edital).

15 22°C Chuva 17:15 22/12/2021

Compras.gov.br
Companhia de Saneamento Municipal - CESAM

Pregão nº 104/2021

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: Aquisição e instalação de alarmes em 24 (vinte e quatro) elevadores de CESAM, com fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Item 1 - Instalação / manutenção / monitorização - sistema alarme / segurança

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

CNPJ/Razão Social
07.313.187/0001-91 - CBMAP SOLUCOES TECNOLOGICAS EIRELI

Anexo/Planilha
CESAM-FOLDERS.zip

Enviado em:
23/12/2021 16:31

09.257.096/0001-42 - SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

09.257.096/0001-42 - SISTEMA MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA

ZIP: PREGAO-22-12-21

22/12/2021 17:05

22/12/2021 12:00

01-951, enviou o anexo para o item 1.

Prazo Final Prazo Final Subcontratadas Anexo
curso Contra Razão

Consultar

Assine e informe

23°C 10:59 04/01/2022

Documentos - Word

Arquivo Página Inicial Inserir Design Layout Referências Correspondências Revisão Exibir Ajuda

Calibre (Corpo) 11

Fonte Paragrafo Estilos

CESAM-FOLDERS.zip (cópia de avaliação)

Arquivo Conteúdos Ferramentas Favoritos Opções Ajuda

Adicionar Extrair Para Testar Visualizar Excluir Localizar Assistente Informações Antivirus Comentários

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado
Pasta de arquivos				
(A) ATIV 600VA BI - Datasheet.pdf	774.243	723.578	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Cabo FlexSII 750 V_1.pdf	190.294	190.115	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Datasheet_EF_1201_01-19.pdf	427.119	404.565	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Datasheet_JVP_3000_PET_01-19.pdf	457.096	461.025	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Datasheet-ATAT 6000_01-19.pdf	879.209	843.166	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Datasheet-RVP-3311-MW-PET.pdf	473.746	447.997	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Datasheet-XSS 8000_01-19.pdf	805.412	780.564	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) It_gpt_eletroduto-rossivel_7.PDF	2.482.041	2.406.871	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) Manual4024.pdf	472.389	454.801	Documento do Ad...	23/12/2021
(A) rele_metalbox.pdf	315.351	298.674	Documento do Ad...	23/12/2021

Total 7.307.003 bytes em 10 arquivos

Página 1 de 1 0 palavras

24°C 16:43 04/01/2022

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31207328264		Código da Natureza Jurídica 2062		Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

MGP2100900420

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MATEUS LEME
Local

14 OUTUBRO 2021
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

☐ NÃO / / /
Data Responsável

☐ NÃO / / /
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência
3ª Exigência
4ª Exigência
5ª Exigência

☐
☐
☐
☐

/ / /
Data

Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8861932 em 22/10/2021 da Empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME, Nire 31207328264 e protocolo 217416993 - 21/10/2021. Autenticação: C2875A76289AE0C6A05A2DA4D69B94C6E08F6EDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/741.699-3 e o código de segurança m4Oq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/741.699-3	MGP2100900420	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
996.158.606-97	MARCELO CELESTINO GOMES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 07.526.112/0001-20

Nire: 31207328264

MARCELO CELESTINO GOMES, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 25/06/1974, residente e domiciliado na Rua Arthur de Oliveira, nº 251 - Bairro Centro - na cidade de Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-000, inscrito no CPF sob o nº 996.158.606-97 e portador do RG MG-6.849.024, expedida pela SSP/MG e **SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES**, brasileiro, casado, empresário, nascido na cidade de Contagem/MG, no dia 29/06/1984, residente e domiciliado na Rua Alameda do Alecrim, nº 281 - Casa 203 - Bairro Planalto - na cidade de Mateus Leme/MG, inscrito no CPF sob o nº 014.581.176-00, e portador do RG nº MG-10.573.513, expedida pela SSP/MG, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **BLOCK ALERT SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, devidamente registrado na JUCEMG sob o nº 3120732826-4 em 06/07/2005, CNPJ sob o nº 07.526.112/0001-20, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu contrato constitutivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª DO OBJETO SOCIAL: O novo objeto social da empresa será: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; COMODATO DE ALARMES, CÂMERAS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA SOLAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



INSTALAÇÃO DE REDES ESTRUTURADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO REMOTA DE IMAGENS DE VÍDEO.”

2ª DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador MARCELO CELESTINO GOMES e/ou sócio/administrador SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES que administrarão a sociedade isoladamente, ambos com poderes amplos e individuais, observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES a administração técnico-operacional da sociedade, o que compreenderá a organização dos serviços que serão prestados, a verificação das instalações, gestão de estoque, elaboração dos cálculos de custos de cada serviço e acompanhamento técnico.

Parágrafo Segundo: Caberá ao sócio MARCELO CELESTINO GOMES a administração completa da sociedade, exceto em relação à administrativa imputada ao sócio SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES relacionada no parágrafo primeiro, podendo assim e desta forma, inclusive contrair dívidas, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis.

3ª À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, com sede na Rua Joaquim Pio, nº 85, Loja 02, Bairro Centro, na cidade de Mateus Leme/MG, CEP: 35.670-00.

Parágrafo Único - A empresa adota o nome fantasia “BLK SEGURANÇA INTELIGENTE”



CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social é de R\$ 10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma já totalmente integralizado, em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	(%)	(R\$)
MARCELO CELESTINO GOMES	9.900	99%	9.900,00
SAULO PEDRO DE ASSIS	100	1%	100,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; ; COMODATO DE ALARMES, CÂMERAS DE SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ENERGIA SOLAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE REDES ESTRUTURADAS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GRAVAÇÃO REMOTA DE IMAGENS DE VÍDEO.”

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração é indeterminado, a sociedade não tem filial, entretanto poderá abri-las em qualquer parte ou localidade quando lhes convier.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.



CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade caberá ao sócio/administrador MARCELO CELESTINO GOMES e/ou sócio/administrador SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES que administrarão a sociedade isoladamente, ambos com poderes amplos e individuais, observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sócio SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES a administração técnico-operacional da sociedade, o que compreenderá a organização dos serviços que serão prestados, a verificação das instalações, gestão de estoque, elaboração dos cálculos de custos de cada serviço e acompanhamento técnico.

Parágrafo Segundo: Caberá ao sócio MARCELO CELESTINO GOMES a administração completa da sociedade, exceto em relação à administrativa imputada ao sócio SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES relacionada no parágrafo primeiro, podendo assim e desta forma, inclusive contrair dívidas, onerar ou alienar bens móveis ou imóveis.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de “*pró-labore*”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro da comarca de Mateus Leme/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste contrato.

Mateus Leme/MG, 08 de outubro de 2021

MARCELO CELESTINO GOMES

Sócio Administrador

SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES

Sócio Administrador





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/741.699-3	MGP2100900420	21/10/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
996.158.606-97	MARCELO CELESTINO GOMES
014.581.176-00	SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME, de NIRE 3120732826-4 e protocolado sob o número 21/741.699-3 em 21/10/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8861932, em 22/10/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Cesar Mariano dos Santos.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.158.606-97	MARCELO CELESTINO GOMES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.158.606-97	MARCELO CELESTINO GOMES
014.581.176-00	SAULO PEDRO DE ASSIS MARQUES

Belo Horizonte. sexta-feira, 22 de outubro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Cesar Mariano dos Santos, Servidor(a) Público(a), em 22/10/2021, às 09:42 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/741.699-3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 22 de outubro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8861932 em 22/10/2021 da Empresa BLOCK ALERT SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA -ME, Nire 31207328264 e protocolo 217416993 - 21/10/2021. Autenticação: C2875A76289AE0C6A05A2DA4D69B94C6E08F6EDE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/741.699-3 e o código de segurança m4Oq. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

